



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 035/2020 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação do Setor de Informática, no Processo de Licitação n.º 36/2020-PMS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 17/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de n.º 038/2020/SPGF/SRM, manifestação acerca do pedido do Setor de Informática, que solicita o cancelamento do contrato celebrado no Processo de Licitação n.º 36/2020-PMS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 17/2020-PMS, com a empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que, a rescisão contratual, na forma amigável, está prevista no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Inclusive, há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na cláusula de n.º 8.1.2 do Contrato celebrado entre as partes, que assim dispõe:

8.1: A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela empresa contratada e pelo consulente do Setor de Informática, deve ser realizada a rescisão do contrato celebrado entre as partes.




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** da solicitação realizada pelo consulente do Setor de Informática, no sentido de **RESCINDIR** o contrato celebrado com a empresa **VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA**, no Processo de Licitação nº 36/2020-PMS, Dispensa de Licitação nº 17/2020-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 7 de abril de 2020.


Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462